

# UM PRECEDENTE JUDICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E O CONTO *PIXAIM*, DE CRISTIANE SOBRAL: O QUE TÊM A VER?<sup>1</sup>

Millena Moura da Costa<sup>2</sup>

## Resumo

O presente artigo é um estudo de caso, o qual tem por objetivo analisar a postura do Estado brasileiro, representado pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná, frente à cultura hegemônica de opressão à identidade da mulher negra. Além de realizar uma análise comparativa do caso concreto estudado com o conto *Pixaim*, do livro *O tapete voador*, de Cristiane Sobral (SOBRAL, 2016), à luz de pressupostos relacionados ao racismo estrutural e do feminismo negro/interseccional (ALMEIDA, 2019; RIBEIRO, 2016; AKOTIRENE, 2019).

**Palavras-chave:** Mulheres negras. Cabelo. Estado. Racismo. Feminismo interseccional.

## Introdução

“[...] pode ser cortado, comprido,  
trançado, tingido, aparado,  
escovado, descabelado”

(Arnaldo Antunes, Jorge Ben Jor)

A música *Cabelo*<sup>3</sup>, conhecida popularmente no Brasil pela interpretação da cantora Gal Costa, anuncia o poder do cabelo e evidencia a liberdade com a qual ele deve ser tratado. Para a música, o cabelo representa ampla liberdade, entretanto, o discurso abordado na canção não traduz a realidade social, haja vista que o padrão estético eurocêntrico, culturalmente imposto, não permitia/permite liberdade a todos os tipos de cabelo. E, nesse contexto, as mulheres negras tornam-se as maiores vítimas.

---

<sup>1</sup> O presente artigo foi orientado pela Prof.<sup>a</sup> Tânia de Souza Lima, IFBA/Barreiras.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito na UFOB/Campus Reitor Edgard Santos, Barreiras/BA. E-mail: [millena.costa1206@gmail.com](mailto:millena.costa1206@gmail.com).

<sup>3</sup> GAL COSTA. *Cabelo*. São Paulo: RCA Records / BMG - Ariola Records, 1990 (3m30s). Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/gal-costa/cabelo.html>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

Sobre esse tema, Cristiane Sobral<sup>4</sup> teve a sensibilidade de escrever o conto *Pixaim*, publicado no livro *O tapete voador* (SOBRAL, 2016a), o qual traduz as angústias de uma personagem negra, que ainda na infância, teve que enfrentar uma realidade segregadora, engendrada principalmente por sua mãe, com quem vivenciava uma relação inter-racial. Ainda assim, esta personagem demonstra uma força tamanha, haja vista que “para mulheres negras, diante da história de violência e de luta, é importante resistir e alcançar a autoafirmação” (OLIVEIRA; ALVES, 2020, p. 282).

Considerando essa reflexão necessária e urgente, é importante atentar-se às respostas institucionais frente às resistências operadas pelas mulheres negras. Desse modo, no presente artigo, optei por analisar como o Poder Judiciário atua perante as resistências negras. Para tanto, será realizado um estudo de caso do acórdão prolatado na apelação nº 0001913-12.2015.8.16.0150, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPA).

Diante disso, o presente artigo objetiva analisar o referido acórdão do TJPA, a partir da perspectiva do feminismo interseccional, a fim de investigar se o mesmo reforça o padrão de beleza eurocêntrico imposto pela sociedade e que relações podem ser estabelecidas entre esse caso concreto e o conto *Pixaim*, da autora Cristiane Sobral.

Para tanto, este estudo de caso tentará responder aos seguintes questionamentos: o acórdão do TJPA, na apelação nº 0001913-12.2015.8.16.0150, reforça a visão eurocêntrica de beleza? Em que medida este caso se associa à história contada por Cristiane Sobral, no seu conto *Pixaim*?

### **O acórdão em estudo**

Inicialmente, é essencial tecer algumas considerações sobre em que se consubstancia um acórdão no contexto do Poder Judiciário, para que seja possível a realização da adequada análise do caso. Para tanto, é necessário ter conhecimento sobre o princípio do duplo grau de jurisdição, o qual é responsável pela garantia de que todas as decisões judiciais possam ser revistas por magistrados(as) diferentes daquele(a) que proferiu a decisão inicial. Via de regra, o percurso dos processos no Brasil inicia-se na primeira instância, local em que são produzidas as provas, feito o julgamento por um juiz singular e efetivado o cumprimento da

---

<sup>4</sup> Cristiane Sobral foi a primeira atriz negra graduada em Interpretação Teatral pela Universidade de Brasília.

sentença. Contudo, caso uma das partes não esteja satisfeita com a sentença, há a possibilidade de interposição de recurso objetivando sua alteração ou extinção (COACCI, 2013).

Neste caso, a análise do referido recurso será feita na segunda instância, cuja função é realizada pelos Tribunais, os quais são compostos por diversas turmas e cada uma delas possui no mínimo 03 (três) desembargadores(as), nome que é dado ao(à) juiz(a) da segunda instância, sendo que um(a) deles(as) será o(a) relator(a). O(a) relator(a) é o(a) responsável principal pelo processo, tendo em vista que ele(a) será o(a) primeiro(a) a analisá-lo e proferir o seu voto (decisão). Em seguida, os(as) demais desembargadores(as) que compõem a turma também irão proferir seus votos, os quais terão o mesmo peso do voto do(a) relator(a). Assim sendo, a somatória dos três votos compõem o acórdão (COACCI, 2013).

Vale destacar que os acórdãos “são instrumentos importantes para fundar e consolidar paradigmas jurídicos” (COACCI, 2013, p.103), tendo em vista que se tornarão jurisprudência e poderão ser referenciados nos mais diversos âmbitos jurídicos.

### **Análise do acórdão nº 0001913-12.2015.8.16.0150**

O acórdão nº 0001913-12.2015.8.16.0150 foi prolatado pela 3ª (terceira) câmara cível, do Tribunal de Justiça do Paraná, na cidade de Curitiba-PR, no ano de 2018. A turma é composta por três desembargadores, os Srs. Osvaldo Nallim Duarte, Irajá Pigatto Ribeiro e José Laurindo de Souza Netto, foi possível identificar que se tratam de pessoas brancas, do sexo masculino. Trata-se de apelação cível que objetiva reformar a sentença prolatada em primeira instância. A autora da ação é médica e desempenhava suas funções no Município de Santa Helena, no estado do Paraná. Ocorre que, no dia 19 de maio de 2015, a médica foi chamada à sala da secretária de saúde, momento em que foram tecidos comentários negativos acerca de seu cabelo *dreadlock*. A secretária de saúde, no momento da conversa, disse à médica que havia um problema com o seu cabelo, pois usava *dreadlock* e considerava que os pacientes estavam acostumados com um padrão de médicos e que poderia enfrentar o preconceito em razão do seu cabelo. Afirmou ainda, que o cabelo da médica exalava cheiro forte, parecido com incenso.

Diante disso, a médica sentiu-se ofendida, motivo pelo qual decidiu levar os fatos ao conhecimento público, pela rede social *Facebook*, além de ter registrado Boletim de

Ocorrência e formalizado denúncia junto ao Ministério da Saúde. Então, foi aberta uma sindicância para apuração dos fatos, a qual culminou na conclusão pela inexistência do fato.

Inconformada, a médica buscou o Poder Judiciário e alegou que a conduta da secretária de saúde violou sua dignidade e lhe causou danos morais, razão pela qual requereu indenização a ser arbitrada pelo juízo. Contudo, o juízo de primeiro grau, na sentença, negou os pedidos da médica, por entender que a conversa não teve cunho discriminatório. A médica, então, recorreu da decisão de primeira instância, oportunidade em que reafirmou que houve preconceito motivado pela padronização do corpo europeu como modelo socialmente aceito e enfatizou a importância da utilização de uma hermenêutica antirracista para a resolução da causa. Ademais, explicou a necessidade de se adotar uma postura de enfrentamento a qualquer forma de racismo, levando em consideração discriminações específicas que só atingem mulheres negras, por serem negras. Além disso, a médica aduziu que sofreu discriminação racial por ter aparência negra, em lugar da, hegemonicamente aceita, aparência branca. Somese a isso, o fato de que a secretária de saúde não apresentou qualquer regra a ser seguida, no que tange a aparência do cabelo. A médica asseverou que sofreu racismo institucional, haja vista que o hospital não havia se preparado para tal mudança cultural.

O Tribunal, por sua vez, após a análise das alegações da médica, apresentou dados estatísticos antes da decisão que demonstraram a desigualdade racial entre pessoas negras e brancas no Brasil em diversos âmbitos da vida. Por conseguinte, declarou expressamente que tais considerações foram apresentadas com o objetivo de demonstrar o comprometimento da turma de desembargadores com a sua responsabilidade em não perpetuar o tratamento discriminatório. Contudo, em sede de decisão, concordaram os desembargadores a impossibilidade de precisar o exato conteúdo da conversa entre as partes, haja vista que sua ocorrência se deu em sala fechada, sem outras pessoas presentes. Entretanto, afirmaram que, mesmo que seja considerada verdadeira a narrativa feita pela médica, a conversa se deu em ambiente isolado e o foco era a preocupação com o impacto que o cabelo da médica causaria nos pacientes, no que tange ao seu “cheiro forte e estranho”, motivo pelo qual decidiram pela improcedência do pedido de indenização.

Além disso, os desembargadores afirmaram que a conversa se deu de forma respeitosa e advertiram que, se a secretária quisesse ofender a médica, utilizaria outros adjetivos. A turma entendeu que não houve desaprovação ao estilo de cabelo *dreadlock*, tendo em conta

que a conversa se restringiu ao seu odor. Nesse ínterim, consideraram as alegações feitas pela secretária de saúde, constantes da conclusão da comissão especial de sindicância, designada pelo Prefeito Municipal para a apuração dos fatos e evidenciaram no discurso da secretária o seu incômodo com o odor do cabelo da médica. Dentro desse contexto, a turma entendeu que a secretária de saúde agiu em estrito cumprimento do dever legal, na medida em que “qualquer cheiro forte pode ser fator de desconforto àqueles que não se encontram em plenas condições de saúde” (BRASIL, 2018). Por fim, a turma concluiu que não houve qualquer ilicitude que justificasse a imposição do dever de indenizar. Por tais razões, votaram no sentido de negar à médica o provimento ao recurso. Destarte, para que seja possível identificar se o tribunal se utilizou de tratamento racista, é necessário caracterizar alguns elementos importantes do caso concreto analisado.

O cabelo *dreadlock*, ao longo da história, tornou-se um símbolo com importante relevância aos seguidores do rastafarianismo, tendo em vista representar uma “resposta afirmativa dos valores africanos contra a higienização cultural imposta aos negros da África” (ROSA, p.488, 2009). Contudo, a ideia de pureza cultural relacionada à pureza racial, difundida pelo Estado brasileiro do século XIX, geraram ideias de exclusão, social e racial, as quais possuem como um de seus alvos o cabelo *dreadlock*. Portanto, se de um lado o cabelo *dreadlock* representa sujeira para a visão eurocentrada e preconceituosa dos grupos dominantes, de outro ele se traduz num símbolo de valentia na cultura afro (ROSA, 2009).

Nesse sentido, os cabelos tornaram-se importantes formas de expressão no convívio em sociedade, haja vista que no transcurso da história humana, as culturas e etnias “foram agregando aos pêlos algum valor simbólico identitário, que pode evidenciar para determinada etnia ou grupo algumas possíveis especificações, como gênero, posição social, prestígio, posição política etc.” (JACOUB, p. 6, 2017). A partir disso, podemos compreender por que os cabelos continuam sendo utilizados como verdadeiras plataformas de expressões identitárias e culturais

Contudo, as opressões dirigidas historicamente a mulheres e homens negros, a fim de impor um padrão de embranquecimento, evidenciam ideias muito enraizadas no imaginário cultural de associar ao negro o ruim, o sujo, o feio. Esta crença atinge especialmente o cabelo das mulheres negras, posto que ele faz parte de uma expressão corporal que a localiza socialmente. Nesse diapasão, a raspagem dos cabelos dos povos escravizados, como primeiro

passo após a sua captura, se traduzia sobretudo numa forma de destruir seu passado, haja vista a valorização dos cabelos para suas comunidades e etnias de origem (JACOUB, 2017).

Portanto, o cabelo do povo negro possui fundamental importância como símbolo de resistência, como destacou o movimento *Black Power*, originado nos Estados Unidos, na década de 60. Bem assim são as tranças, as quais representam uma silenciosa luta simbólica por espaço, tendo em vista seu passado de beleza e realeza destruído pela escravidão e pelo racismo. Por tais razões, é que muitas mulheres se utilizam das tranças como forma de se conectarem com suas raízes, assim como para salientarem o bem estar com sua negritude, além de serem identificadas e respeitadas como pessoas negras (JACOUB, 2017). Observa-se a importância das tranças para o povo negro, sobretudo para as mulheres negras, motivo pelo qual as decisões judiciais devem sopesar os diversos fatores pelos quais perpassam os desafios do povo negro em seu convívio social, o que não foi feito no acórdão sob exame.

Conforme preleciona Luís Alberto Warat (1988) no seu texto *O manifesto do surrealismo jurídico*, o Direito não pode ser pautado na legalidade estrita. Este autor entende que se trata de uma cultura impregnada para garantir todo e qualquer imobilismo. Defende, portanto, que o surrealismo, por meio da poesia, invoca o sonho como um espaço de criatividade, sem censuras contra o poder, os poderosos e suas imposições, medos e dependências. Diante disso, o sonho é necessário aos operadores do Direito, para a ampliação do seu universo de compreensão sobre o mundo e a busca de decisões pautadas na realidade social, o que não foi possível identificar no acórdão em estudo.

Silvio Luiz de Almeida (2019), por sua vez, apresenta em seu livro *Racismo Estrutural* a concepção de que a essência do Direito é o poder, elemento que o assinala realidade. Na análise das decisões judiciais, é possível perceber a aplicação prática dessa concepção de Direito, tendo em vista que apesar de haverem normas jurídicas que regulam as relações, as interpretações dadas a elas podem ser variadas, sendo que é através de um exercício de poder que um(a) juiz(a) escolherá apenas uma para aplicar. O direito se torna, portanto, um mecanismo de dominação inseparável do racismo. Isso porque a história demonstra que a ligação entre direito e poder foi forjada através do racismo, o que conduz à conclusão de que “o racismo é uma relação estruturada pela legalidade” (ALMEIDA, 2019, p.70).

No acórdão em estudo, a ingerência do racismo é evidente, na medida em que o Tribunal reconhece, sem qualquer prova material, que o cabelo *dreadlock* da médica interfere

de forma negativa no bem estar coletivo e recomenda a possibilidade de mudança de visual sob essa justificativa. Sem dúvidas, o Tribunal reproduz a ideia racista de que tudo o que se origina da cultura negra é ruim ou sujo.

Ademais, é importante refletir sobre outra importante concepção: o Direito se dá através de relações entre sujeitos de direitos, formalmente livres e iguais, para os quais o Estado irá impor uma ordem social, através das normas jurídicas, logo, trata-se da concepção de direito como relação social. Neste ponto, entende-se que o direito não apenas é inapto para acabar com o racismo como também potencial instrumento para a constituição de sujeitos racializados (ALMEIDA, 2019, p.70). Assim sendo, é importante aqui colacionar a síntese feita por Silvio Luiz de Almeida, das duas visões existentes sobre a relação entre direito e racismo:

1. o direito é a forma mais eficiente de combate ao racismo, seja punindo criminal e civilmente os racistas, seja estruturando políticas públicas de promoção de igualdade;
2. o direito, ainda que possa introduzir mudanças superficiais na condição de grupos minoritários, faz parte da mesma estrutura social que reproduz o racismo enquanto prática política e como ideologia. (ALMEIDA, 2019, p. 108)

A segunda visão apresentada por este autor, se perfectibiliza com o caso em exame, uma vez que o acórdão não foi capaz de combater o racismo, ao contrário, acabou por reproduzi-lo, conferindo à médica o sentimento de impunidade e insegurança frente ao Poder Judiciário. E por outro lado, abriu precedente ao Município de Santa Helena para a legitimação necessária para perpetuar suas práticas racistas, desde que seja *em uma sala reservada*, sob o manto da boa intenção para com o coletivo.

#### **Acórdão nº 0001913-12.2015.8.16.0150 do TJ - PR e conto *Pixaim*: tecendo relações**

Cristiane Sobral é escritora, poeta, atriz, diretora, professora de teatro e a primeira atriz negra graduada em Interpretação Teatral pela Universidade de Brasília. Desde os anos 2000, a autora possui diversas publicações importantes que trazem uma dicção de força, resistência e solidariedade. Não foi diferente na produção do seu livro *O tapete voador* publicado em 2016, um conjunto de 19 (dezenove) contos, os quais abordam narrativas que evidenciam e

valorizam diversos aspectos inerentes à identidade negra (SOBRAL, 2016a). Para o presente estudo de caso, o conto *Pixaim* teve especial importância.

*Pixaim* conta a história de uma personagem negra, que desde a infância precisou resistir às tentativas de embranquecimento, operacionalizadas principalmente por sua mãe, mulher branca que, segundo a própria personagem, jamais pensou na dificuldade de criar uma criança negra. Em sua narrativa, a personagem conta que durante a infância, com 10 anos de idade, começou a perceber os ataques à sua aparência, a partir do seu cabelo, sendo apresentada aos pentes finos e às técnicas agressivas de alisamento capilar por sua vizinha.

A personagem narra que se sentiu violentada, mas reflete que nesse processo aprendeu a se regenerar e ter ideias próprias. A criança entendia que sua mãe a amava, mas que não sabia lidar com suas diferenças. Afirma que gostava de seus cabelos redondinhos, mas para satisfazer aos padrões estéticos, não podia usá-los assim. Um importante relato da personagem é o sonho que ela teve com uma família toda pretinha, com uma avó que fizesse tranças nela. O referido sonho se deu em um contexto em que ela se sentiu ameaçada pelos produtos de alisamento prometidos pela vizinha.

A personagem do conto passa por um alisamento forçado, feito por sua mãe, momento em que a garota percebeu que se tratava de uma tentativa de embranquecimento e de extinção do seu valor. Decepcionada e triste, ela decide se impor e deixar de ser uma menina obediente. Contudo, ficam evidentes as consequências dessa decisão: os vizinhos ficaram felizes em confirmar a ideia de que “preto não prestava mesmo” (SOBRAL, 2016a, p. 40), recebia tapas de todos para ser corrigida, ou seja, era desvalorizada por todos que deveriam fornecer amor.

Neste ponto, é importante perceber que a personagem possui consciência de sua negritude e de que o seu cabelo se relacionava intrinsecamente com a sua identidade (SILVA, 2018). Do mesmo modo, a médica mencionada no acórdão analisado entende a importância do seu cabelo na constituição da sua identidade, razão pela qual decidiu buscar o Poder Judiciário como forma de enfrentamento à opressão realizada contra ela. Diante disso, podemos perceber que o cabelo das mulheres negras constitui-se num elemento fundamental que as conectam com a sua própria identidade e, assim sendo, as situam na sociedade. O cabelo representa, portanto, parte do corpo social feminino negro (JACOUB, 2017), de modo



que através dele é possível observar e compreender o lugar social das mulheres negras, ou seja, como elas serão vistas e tratadas.

Em ambos os casos, o cabelo de mulheres negras não foi considerado com a sua devida relevância e respeito, de modo que o racismo se manifestou nos locais de onde se esperava ter proteção e cuidado (SILVA, 2018). No caso da personagem do conto, o tratamento racista se deu no seu próprio ambiente familiar. Já no caso jurídico analisado, a médica sofreu racismo pelo Poder Judiciário, de onde se esperava, no mínimo, a manifestação da justiça. Por exemplo, a personagem do conto relata uma fase triste de sua infância, quando passou a acreditar no que outras pessoas diziam sobre ela e seu cabelo. Contudo, percebe-se o início de um processo de amadurecimento, em que passou a entender as razões pelas quais sua mãe não conseguia aceitar suas diferenças e, entendeu que, de certa forma, tratava-se de uma tentativa de proteção da cruel discriminação de ser rejeitada por ser diferente.

Além disso, a personagem reflete sobre o seu desejo pelo negro, que não conhecia, mas sempre soube ser apenas dela. Evidencia a importância e o poder do seu cabelo, como “a moldura de seus pensamentos mais coloridos” (SOBRAL, 2016a, p. 41). Em suas palavras, ela destaca que: “o comportamento de uma sociedade, que insistia em me enquadrar num padrão de beleza, de pensamento e de opção de vida” (SOBRAL, 2016a, p. 41). Por fim, passaram-se 15 (quinze) anos, e a personagem se tornou uma mulher, com suas tranças corridas, que se prepara para preservar suas origens e aprendeu que “só se pode ser aquilo que é” (SOBRAL, 2016a, p. 41). Portanto, entende-se que a personagem de “Pixaim” representa todas as mulheres negras que sofrem violência com seus cabelos. Assim, é possível verificar a existência de uma estrita relação entre a personagem e a médica do acórdão analisado, já que ambas sentem-se oprimidas quanto à expressão de sua identidade por meio de seus cabelos.

A figura representada pela mãe da personagem do conto, se relaciona com a postura estatal frente ao caso concreto analisado. Diante disso, Lia Vainer Schucman, Belinda Mandelbaum e Felipe Lui Fachim (2017) ensinam que, ao negar a negritude da menina, a mãe: “mantém e legitima os significados negativos construídos em nossa sociedade sobre o negro, sem precisar rever, ressignificar e desconstruir o racismo em que foi socializada” (2017, p. 448). O mesmo se dá em relação ao Estado, no caso concreto analisado, representado pelo Poder Judiciário, sua postura acaba por legitimar posturas racistas de negação da identidade da mulher negra nas relações de trabalho.

A partir destas análises, pudemos observar formas de como o racismo estrutural se manifesta na sociedade, mas por outro lado também observamos reflexos de mulheres feministas negras que têm reivindicado a interseccionalidade como marco de análise e de agência. Esta perspectiva acerca da experiência por mulheres negras é fundamental para compreender que se trata de vivências e opressões específicas, em detrimento de opressões vivenciadas por mulheres brancas. Diante disso, a pesquisadora Carla Akotirene, reforça a importância da interseccionalidade no sentido de:

[...] dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado - produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019, p. 19)

Antes, a intelectual Sueli Carneiro já havia destacado a necessidade de “enegrecer o feminismo” e “feminizar” as pautas do movimento negro no Brasil (CARNEIRO, 2011). Estas premissas do feminismo negro/interseccional se concretizam no caso jurídico e no conto analisados, a partir dos quais podemos desenvolver um olhar mais sensível às dores e lutas de mulheres negras, no sentido de visibilizar e combater as diversas e sofisticadas formas de opressão por uma sociedade construída sobre uma base colonial, racista e sexista.

## **Conclusão**

A presente análise nos mostra a importância das reflexões oportunizadas pela literatura ficcional, dada a sua verossimilhança entre o conto *Pixaim* e o caso jurídico apresentado, uma vez que retratam situações realmente enfrentadas pelas meninas/mulheres negras em nossa sociedade. Logo, tanto o conto quanto o julgado, dispõem acerca da trajetória de duas mulheres negras, que entendem o valor da preservação de sua identidade negra como verdadeira condição de dignidade e que na busca da liberdade de ser quem são, precisam enfrentar até mesmo aqueles que deveriam lhes fornecer proteção, a família e o Estado.

Além disso, esta análise também traz à luz importantes reflexões sobre o feminismo negro interseccional, pois é necessário que a família, o Estado e toda a sociedade estejam conscientes da realidade e luta das mulheres negras e que sejam capazes de reconhecer a

existência do racismo inerente a nossa estrutura social e a urgente necessidade de combatê-lo. Sobre isso lembro aqui as palavras de Djamila Ribeiro (2016, p. 101) quando reforça que:

não pode haver primazia de uma opressão sobre as outras e que, sendo estas estruturantes, é preciso romper com a estrutura. É pensar que raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, mas sim de modo indissociável.

Portanto, se as posturas permanecerem as mesmas, se as respostas estatais não passarem a se pautar num pensamento crítico, mas apenas num conjunto de dados despejados sobre a existência do racismo, não haverá mudanças e a dignidade das pessoas negras continuará sendo comprometida de maneira substancial pela estrutura da sociedade e, consequentemente, pelo sistema jurídico.

## Referências

AFRO-BRASILEIRA, Literafro - **O Portal da Literatura. Cristiane Sobral. 2020.** Disponível em: <<http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/203-cristiane-sobral#sdendnote1anc>> Acesso em: 21 out. 2020

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade: feminismos plurais.** São Paulo: Pólen Livros, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural: feminismos plurais.** São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação Cível nº 0001913-12.2015.8.16.0150.** Apelados: Município de Santa Helena e outras. Relator: Desembargador José Laurindo de Souza Netto. Curitiba, PR, 12 de junho de 2018. Tribunal de Justiça do Paraná Tj-Pr - Processo Cível e do Trabalho - Recursos - Apelação : Apl 0001913-12.2015.8.16.0150 Pr 0001913-12.2015.8.16.0150 (Acórdão). Santa Helena, 20 jun. 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o Feminismo: a situação da mulher negra na américa latina a partir de uma perspectiva de gênero.** São Paulo: Instituto Geledés, 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>> Acesso em 07 fev. 2021.

COACCI, Thiago. A Pesquisa com Acórdãos nas Ciências Sociais: Algumas Reflexões Metodológicas. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, [s.l.], v. 18, n. 2, p.86-109, 30 dez. 2013. Universidade Estadual de Londrina. <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2013v18n2p86>. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/17313>>. Acesso em: 14 mar. 2019

JACOB, Kamila Marques. **O cabelo como símbolo de resistência em Americanah de Chimamanda Adichie: a existência e resistência de personagens negras na literatura**. 2017. 30 f. Monografia (Especialização) - Curso de Letras Português, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

OLIVEIRA, Cleide Silva de; ALVES, Alcione Correa. Construções identitárias em “Pixaim”, de Cristiane Sobral: do tempo morno a um dia de começos. **Verbo de Minas: Programa de Mestrado em Letras**, Juiz de Fora, v. 21, n. 37, p. 87-93, jun. 2020.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo Negro para um novo marco civilizatório. **Revista SUR 24**, v.13, n. 24, pp. 99 - 104, 2016. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2021.

ROSA, Maristane de Sousa. Repensar a História: visual dreadlocks. **Revista Brasileira do Caribe**, Brasília, v. , n. 18, p. 485-501, jun. 2009.

SCHUCMAN, Lia Vainer; MANDELBAUM, Belinda; FACHIM, Felipe Lui. Minha mãe pintou meu pai de branco: afetos e negação da raça em famílias interracialis. **Revista de Ciências Humanas, Florianópolis**, v. 51, n. 2, p. 439-455, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/21784582.2017v51n2p439/35691>> Acesso em: 01 dez. 2018.

SILVA, Franciane Conceição da. Feições do racismo no conto "pixaim", de Cristiane Sobral. **Aletria**, Belo Horizonte, v. 28, n. 4, p. 103-117, 04 dez. 2018.

SOBRAL, Cristiane. Pixaim. In: SOBRAL, Cristiane **Tapete Voador**. São Paulo: Malê, 2016.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.